**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DAPBH**

**Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993*

Processo Administrativo: 01.009.416/21-63
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Ziriguidum Shows e Eventus Ltda.
JS: 01.2021.0201.0003.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, e a empresa **ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTUS LTDA**, estabelecida no endereço, Rua José Utsch Ribeiro, nº 289, Bairro Corrégo Pereira,Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais – MG – CEP 35.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.980.675/0001-68, representada pelo Sr. Christiano Isaac Duarte dos Santos, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, processo administrativo n° 01-060.914/20-19, em conformidade com os Decretos Municipais nº 16.935/18, nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e nº 16.535/16; Lei Municipal 10.936/16; Lei Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviço de Locação de sanitários químicos do tipo CONTAINER'S SANITÁRIOS, para atender a Feira de Artesanato de Belo Horizonte ("Feira Hippie"), realizada aos domingos, conforme Lote n° 03 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 006/2020, a saber:

LOTE 03: 52 (cinquenta e duas) unidades/dia – CONTAINER'S SANITÁRIOS

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 006/2020 e seus anexos;
b) Ata de Registro de Preços;
c) Proposta de Preços Registrados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **0201.0200.04.122.007.2.900.0004.339039-17 - Fonte: 0000**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

**3.1.** O presente contrato de prestação de serviço tem o valor total de R$ 662.580,36 (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), de acordo com a demanda executada.

Christiano Isaac Duarte
Gestor de Contratos - Grupo Ziriguidum
MG-10.816.569

| Lote/Descrição | Quantidade | Valor Unitário Registrado | Valor Total |
|---|---|---|---|
| | | | |
| LOTE 03: CONTAINER'S SANITÁRIOS | 52 | R$ 12.741,93 | R$ 662.580,36 |
| **TOTAL** | | | **R$ 662.580,36** |

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de aditivo contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**5.1.** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice apurado no período.

**5.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

**5.1.2.** A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

**5.2.** O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** A prestação de serviço se dará mediante assinatura de Contrato, conforme detalhamento descrito na Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O local, horário e outras especificações para a prestação dos serviços contratados será informado com antecedência à CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I – Termo de Referência - do Edital PE 006/2020 (ANEXO da Ata de Registro de Preços), a Contratante deverá, ainda:

**7.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.

**7.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

**7.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

**7.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

**7.5.** Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela contratada.

Christiano Isaac Duarte
Gestão de Contratos - Grupo Zinguidum
MG-10.816.569

**7.6.** Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**7.7.** Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços contratados.

**7.8.** Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela contratada, correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**7.9.** O CONTRATANTE procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I – Termo de Referência - do Edital PE 006/2020 e das obrigações dispostas na Ata de Registro de Preço, a Contratante deverá, ainda:

**8.1** Cumprir rigorosamente os prazos e horários pactuados pela Contratante, a serem informados após a assinatura do contrato.

**8.2** Executar o serviço conforme objeto contratado, com estrita observância às especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;

**8.3** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**8.4** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

**8.5** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à prestação do serviço, no endereço informado pela BELOTUR.

**8.6** Credenciar representante da empresa junto ao Contratante para gerenciar a realização do serviço contratado e atuar como interlocutor entre as partes.

**8.7** Cumprir fielmente prazos determinados pela Contratante, a serem informados na emissão da respectiva "NOTA DE EMPENHO" e/ou de contrato prestação de serviços.

**8.8** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando- se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

**8.9** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município.

**8.10** Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

**8.11** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de

Christiano Isaac Duarte
Gestor de Contratos - Grupo Zinguidum

denúncia disponíveis na Contratante.

**8.12** Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**8.13** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.

**8.14** Cumprir o disposto na Portaria n° 3214 e seus ANEXOS, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.

**8.15** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**8.16** Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.

**8.17** Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.

**8.18** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

**8.19** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI's), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.

**8.20** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

**8.21** Informar, quando da assinatura da Ata do Registro de Preço, os valores que serão atribuídos ao(s) lote(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pela CONTRATANTE, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços.

**8.21.1** Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.

**8.22** Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.

**8.23** Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.

**8.24** Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a CONTRATADA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

**8.25** Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG).

*Christiano Isaac Duarte*
Gestor de Contratos - Grupo Ziriguidum
MG-10.816.569

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

**9.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

**9.3.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante.

**9.4.** Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos exigidos no Edital ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

**9.5.** A CONTRATADA entregará a nota fiscal diretamente à CONTRATANTE, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

**9.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**10.1.** Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo- se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

**11.1.1.** Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

Christiano Jedac Duarte
Gestor de Contratos - Grupo Zirquidum

**11.1.2.** Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

a) Impedimento de licitar;

b) Impedimento de contratar.

**11.2.** Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

b.1) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b.2) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

b.3) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

b.4) Não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**11.3.** Penalidade de advertência, que será aplicada Pela Diretoria Administrativo-Financeira, mediante comunicado do gestor do contrato;

**11.4.** Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**11.5.** As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicados pela CONTRATANTE, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

**11.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela CONTRATANTE, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

**11.7.** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

**11.8.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

**12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

**12.2.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

Christiano Isaac Duarte
Gestor de Contratos - Grupo Zinguidum
MG-10.816.569

**12.2.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**12.2.3.** transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**12.2.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato,insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

**12.2.5.** deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

**12.2.6.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

**12.2.7.** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**12.2.8.** associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

**12.2.9.** demais hipóteses previstas na legislação.

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser ainda:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;

**12.4.** A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de realização do evento, para solicitar o cancelamento da prestação de serviços.

**12.5.** A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**14.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**14.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a

Cristiano Isaac Duarte
Gestor de Contratos - Grupo Zinguidum
MG-10.816.569

segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.6.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.7.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.8.** A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.9.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.10.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.11.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.12.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A Contratada e a Contratante bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Christiano Isaac Duarte
Gestor de Contratos - Grupo Ziriguidum
MG-10.816.569

84

**14.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**15.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**15.4.** A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

**15.5.** Os órgãos participantes da contratação compartilhada responderão individualmente pelas obrigações assumidas e por eventuais inadimplementos a que derem causa nos contratos celebrados, não havendo responsabilidade solidária entre as CONTRATANTES.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

Adriana Branco Cerqueira
**Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social**

*Christiano Isaac Duarte*
Gestor de Contratos - Grupo Ziriguidum
MG-10.816.569
**Ziriguidum Shows e Eventus Ltda**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____